

NORMAS REGULAMENTARES SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

DA BOLSA DE ESTUDO PARA O ESTUDANTE DA FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST

Art. 1º Fica instituída, nos termos destas Normas, a concessão de Bolsas de Estudo aos estudantes da Faculdade Santa Terezinha – CEST, IES mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís - APAE, destinadas a estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A participação do CEST na concessão de bolsas de estudo a estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nestas Normas.

Da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo

Art. 2º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo será constituída pelos membros a seguir relacionados, que sob a presidência do primeiro se responsabilizará por todas as fases do processo de concessão de Bolsas de Estudo:

- I - O Vice-Diretor Geral;
- II - O Assessor Jurídico;
- III - A Secretária Acadêmica;
- IV - 01 representante do corpo docente de cada curso;
- V - 01 representante discente de cada curso, indicado pela respectiva entidade estudantil.

DO REGULAMENTO

Art. 3º (Revogado pela Resolução Nº 09/2004-CS)

Art. 4º Serão também concedidas Bolsas de Estudo semestrais para alunos de uma mesma família, observado o seguinte critério:

I - será concedida uma Bolsa de Estudo, para as 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a ou 6.^a parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 10%(dez por cento) dos encargos educacionais cobrados em cada parcela, a partir do segundo aluno de uma mesma família, independentemente do curso ou turma;

§ 1º Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai ou mãe), os descendentes (filho ou filha legítimo ou com a guarda judicial), o cônjuge e irmão ou irmã.

§ 2º A Bolsa de que trata este artigo deverá ser solicitada após a matrícula do aluno a cada semestre, observadas as presentes normas.

Art. 5º Serão ainda concedidas Bolsas de Estudo semestrais para alunos funcionários e para alunos dependentes de funcionários(cônjuge, filho ou filha legítimo ou com a guarda judicial, irmão ou irmã), desta IES e/ou de sua Mantenedora, observado o seguinte critério:

I - será concedida uma única Bolsa de Estudo semestral por funcionário, para as 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a ou 6.^a parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 10%(dez por cento) dos encargos educacionais cobrados em cada parcela, para aluno dependente de funcionário enquadrado neste critério, independentemente do curso ou turma.

Art. 6º O aluno com direito a Bolsa de Estudo nos termos destas Normas terá que satisfazer os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - não estar em dependência em qualquer disciplina;
- III - não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade por infração disciplinar;
- IV - não tiver ocorrido inadimplência de parcela, pelo aluno e/ou seu contratante, por período superior a 30 dias, no semestre anterior;
- V - não esteja em débito com a Biblioteca e a Secretaria Acadêmica;
- VI - ter cursado no semestre anterior todas as disciplinas constantes da estrutura curricular do curso, e nelas ter obtido aprovação;

Art. 7º O resultado será divulgado até o início de cada semestre letivo, devendo ser observado:

- I - (Revogado pela Resolução N° 09/2004-CS)

II – os alunos contemplados com Bolsas de Estudo semestrais nos termos dos artigos 4º ou 5º deverão solicitar junto à Secretaria Acadêmica as respectivas Bolsas até cinco dias após o término do período de matrícula, devendo estes, também, comprovarem o atendimento das exigências contidas no Art. 6º destas Normas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CEST não concederá Bolsa de Estudo semestral para alunos que não efetivarem suas matrículas no prazo regulamentar, observados os critérios de seleção dispostos nestas Normas.

Art. 9º Cada aluno somente poderá participar de uma única modalidade de concessão de Bolsa.

Art. 10 Somente terá direito às Bolsas de Estudo de que tratam estas Normas o aluno que efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade escolar até a data de seus respectivos vencimentos.

§ 1º – O incentivo à adimplência a ser usufruído pelo aluno contemplado com bolsa de estudo será calculado sobre o saldo remanescente, após subtraído o valor da bolsa de estudo a que tem direito do valor integral da parcela mensal da semestralidade devida.

§ 2º - Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com Bolsa de Estudo, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não inclusos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º – As Bolsas de Estudo de que tratam estas normas somente serão concedidas para alunos cujos estudos estejam sendo feitos dentro do prazo normal de integralização curricular do respectivo curso.

Art. 11 A concessão de Bolsas de Estudo poderá ser interrompida ou poderão ser alteradas as presentes Normas, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior desta IES, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.